



**Conselho  
de Ética**

**RELATÓRIO DE CHECAGEM DE INTEGRIDADE  
PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO AOS PODERES DO COB**

**DE:** Comitê de Integridade  
Conselho de Ética

**PARA:** Compliance Officer  
Comitê de Assessoramento de Assuntos Eleitorais, Conselho de Administração

**DATA:** 28 de setembro de 2020

Prezados Senhores,

Aplica-se ao caso, o disposto no Regimento Eleitoral do COB, cujas condições de elegibilidade transcrevemos a seguir:

*Art. 6º - Somente poderão integrar os Poderes do COB as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos em seu Estatuto Social, que não estejam impedidas pelas normas do COI e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas (art. 21, caput, do Estatuto).*

*Parágrafo único – Os mandatos dos membros eleitos para os poderes do COB são de no máximo 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução (art. 21, parágrafo único, do Estatuto).*

*Art. 7º - Para compor quaisquer dos poderes do COB, a pessoa física, além de ser brasileira, deve satisfazer os seguintes requisitos (art. 22, caput, do Estatuto):*

*I – ter mais de 18 (dezoito) anos de idade (art. 22, inciso I, do Estatuto);*

*II – não ter sofrido pena de exclusão pelo COI, pelo COB e pelas FIs – Federações Internacionais (art. 22, inciso II, do Estatuto);*

*III – não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo (art. 22, inciso III, do Estatuto).*

*Art. 8º - Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente (art. 23, caput, do Estatuto).*

*§1º - São ao mesmo tempo inelegíveis, por 10 (dez) anos, para quaisquer dos poderes do COB (art. 23, § 1º, do Estatuto):*



*a) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado, e os condenados por crime doloso em sentença definitiva (art. 23, § 1º, alínea “a”, do Estatuto);*

*b) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte pelo prazo mencionado no parágrafo único acima ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial (art. 23, § 1º, alínea “b”, do Estatuto);*

*c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva (art. 23, § 1º, alínea “c”, do Estatuto);*

*d) inadimplentes na prestação de contas do COB, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 23, § 1º, alínea “d”, do Estatuto);*

*e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa (art. 23, § 1º, alínea “e”, do Estatuto); e*

*f) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada (art. 23, § 1º, alínea “f”, do Estatuto).*

*§2º - São ao mesmo tempo impedidos de exercer qualquer cargo não eletivo no COB aquele que estiver em desacordo com as alíneas “a” até “f” do parágrafo, impedimento este restrito ao tempo do exercício da função (art. 23, § 2º, do Estatuto).*

*§ 3º - Para fins de elegibilidade, qualquer colaborador, empregado ou membro dos poderes do COB que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo do COB, deverá se afastar definitivamente de suas funções em até 120 (cento e vinte) dias corridos do início da realização dos (art. 23, § 3º, do Estatuto):*

*I – Jogos Olímpicos de Verão para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e demais membros eletivos do Conselho de Administração (art. 23, § 3º, inciso I, do Estatuto);*

Ressalta-se, ainda, o disposto no Regimento Eleitoral no tocante ao pedido de registro das candidaturas para os cargos eletivos do COB:

*Art. 11 - O pedido de registro das candidaturas para os cargos eletivos do COB deverá ser assinado pelos candidatos e, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal e Membros não Independentes do Conselho de Ética, deverá também ser subscrito por ao menos 3 (três) membros da Assembleia com direito a voto, assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição (art. 32, caput, do Estatuto).*

*Art. 12 - O pedido de registro de candidatura para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e demais membros eletivos do Conselho de Administração deverá ser protocolado no COB em até 30 (trinta) dias corridos do final dos Jogos Olímpicos de Verão (art. 32, § 1º, do Estatuto).*

*§ 1º - O pedido de registro de candidatura para os cargos de membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética deverá ser protocolado até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da realização dos Jogos Olímpicos de Inverno (art. 32, § 2º, do Estatuto).*



*§ 2º - O COB divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida pelo Conselho de Ética, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ele inerentes dirigidos à Assembleia Geral (art. 32, § 4º, do Estatuto).*

*§ 3º - A chapa para Presidente e Vice-Presidente deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes (art. 32, § 5º, do Estatuto).*

*§ 4º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação (art. 32, § 6º, do Estatuto).*

*§ 5º - A Diretoria Geral do COB não encaminhará ao Conselho de Ética os pedidos de registro de candidatura que não cumprirem as exigências deste Regimento Eleitoral (art. 32, § 7º, do Estatuto).*

Por fim, registre o disposto no Artigo 14 do Regimento Eleitoral do COB:

*Art. 14 - Caberá ao Comitê de Integridade do COB realizar a verificação de integridade dos candidatos às funções eletivas, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quanto demandado (art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Ética).*

Diante do objetivo do COB de verificar a conformidade dos pré-candidatos com as exigências do Estatuto do COB, o Regimento Eleitoral do COB, a Lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção) e as melhores práticas internacionais de governança, a empresa Kroll Associates Brasil Ltda. (“Kroll”) foi contratada pelo Comitê Olímpico do Brasil (“COB”) para conduzir um Background Check sobre os pré-candidatos aos cargos de:

- i. Presidente;
- ii. Vice-Presidente;
- iii. Membros Representantes das Confederações no Conselho de Administração; e
- iv. Membro Independente no Conselho de Administração.

Os relatórios foram preparados pela Kroll a pedido do COB. O COB concordou que relatórios e informações recebidas da Kroll, incluindo os relatórios, são estritamente confidenciais e destinam-se somente a uso privado e exclusivo do COB, apenas em conexão com a checagem de credenciais para fins de avaliação de pedido de registro de candidatura para eleições aos Poderes do COB. Qualquer outro uso é estritamente proibido e o COB concordou que este uso não ocorrerá. Qualquer comunicação, publicação, divulgação, disseminação ou reprodução dos relatórios ou de qualquer parte de seu conteúdo a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Kroll não está autorizada. As informações fornecidas nos relatórios são baseadas em uma revisão dos registros publicamente disponíveis, tal como apresentadas, confiam na exatidão e integridade desses registros, que não foram corroboradas pela Kroll. (grifamos)



As declarações constantes relativas a questões financeiras, regulatórias ou legais devem ser entendidas como observações gerais com base unicamente na experiência da Kroll como consultora de risco e não podem ser invocadas como consultoria financeira, legal ou regulatória, que a Kroll não está autorizada a fornecer. Todas essas questões devem ser revistas por consultores devidamente qualificados nestas áreas. REFERIDOS RELATÓRIOS NÃO CONSTITUEM UMA RECOMENDAÇÃO, ENDOSSO, OPINIÃO OU APROVAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA COM RELAÇÃO A QUAISQUER TRANSAÇÕES, DECISÕES OU AVALIAÇÕES, E NÃO DEVEM SER VISTOS COMO TAL SOB QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS. (grifamos)

Por volta das 18hs do dia 18 de setembro de 2020, o material da Kroll foi disponibilizado, por correio eletrônico, pelo Compliance Officer do COB para os membros do Comitê de Integridade, com cópia para os membros do Conselho de Ética do COB.

Inobstante recair sobre a Diretoria Geral do COB a responsabilidade pela checagem de conformidade dos pedidos de registro de candidaturas, conforme previsto no § 5º do Artigo 12 do Regimento Eleitoral do COB, acima descrito, o Comitê de Integridade, ao seu exclusivo critério, verificou e certificou que tais exigências foram devidamente cumpridas pelos candidatos, fato que foi verificado pelos membros do Conselho de Ética.

Observada a ordem constante nos relatórios da Kroll, segue a lista de candidatos cuja candidatura foi deferida:

• **Chapas para Presidência e Vice Presidência:**

- ✓ Helio Meirelles e Cardoso Robson Caetano
- ✓ Paulo Wanderley e Marcos La Porta
- ✓ Rafael Westrupp e Emanuel Rego

• **Candidatos para Membro do Conselho de Administração:**

- ✓ Adalvo Argolo
- ✓ Alberto Cavalcante Maciel Junior
- ✓ Anders Pettersson
- ✓ Enrique Montero Dias
- ✓ Ernesto Teixeira Pitanga
- ✓ Jose Luiz Vasconcellos
- ✓ João Tomasini Schwertner
- ✓ Luiz Fernando Coelho
- ✓ Matheus Figueiredo
- ✓ Raphael Nishimura
- ✓ Silvio Acácio Borges



• **Candidatos para Membro Independente do Conselho de Administração:**

- ✓ Adriana Sanches
- ✓ Georgios Stylianos Hatzidakis
- ✓ Marcus Vinicius Freire
- ✓ Maria Pia Buchheim
- ✓ Ricardo Leyser Gonçalves
- ✓ Rodney Rocha
- ✓ Willian Miotto Nadir

Ressalte-se que a chapa Paulo Wanderley-La Porta, representada por seu patrono, apresentou 2 (dois) requerimentos ao Comitê de Integridade, a seguir endereçados:

*Requerimento #1: “Acreditando nas premissas de isonomia e controle deste Comitê, gostaríamos de requerer que os mesmos procedimentos de fiscalização e análise fosse adotado em todas as chapas concorrentes requerendo, desde já, o amplo acesso a tais informações, avaliações e deliberações.”*

Resposta #1: (a) Todos candidatos foram submetidos a igual processo de checagem de credenciais. (b) Os relatórios da Kroll são confidenciais, cujas condições de contratação foram pactuadas pela Administração do COB que ora é candidata à reeleição, e tem (ou deveria ter) ciência deste dispositivo contratual. As avaliações dos membros do Comitê de Integridade e do Conselho de Ética são reservadas dos membros que integram estes colegiados. Por meio deste relatório, dar-se-á publicidade sobre os pedidos de registro de candidatura. Indefere-se, portanto, o pedido de amplo acesso as informações, avaliações e deliberações do processo de checagem de integridade dos candidatos.

*Requerimento #2: “Outrossim, não menos importante, requeremos que sejam avaliadas as regularidades de todas as inscrições de chapas e participação de seus candidatos, inclusive quanto à exigência de eventual desincompatibilização definitiva prevista nas normas estatutárias e regimentais.”*

Resposta #2: (a) Conforme disposto no Regimento Eleitoral do COB, Artigo 12, parágrafo 5º, “a Diretoria Geral do COB não encaminhará ao Conselho de Ética os pedidos de registro de candidatura que não cumprirem as exigências deste Regimento Eleitoral (artigo 32, parágrafo 7º, do Estatuto)”. Em síntese, a Diretoria Geral do COB tem responsabilidade pela análise de regularidade de toda documentação. A Diretoria Geral do COB não fez restrição ou apontamento sobre os pedidos de registro de candidatura. Entretanto, inobstante esta responsabilidade recair sobre a Diretoria Geral do COB, o Comitê de Integridade recebeu e revisou toda documentação dos pedidos de registro de candidatura, tendo sido verificado que todas as inscrições de chapas e participação de seus candidatos atendem a regulamentação do presente pleito eleitoral.



**Conselho  
de Ética**

(b) quanto ao pedido de análise de cumprimento da exigência de eventual desincompatibilização definitiva prevista nas normas estatutárias e regimentais, vale ressaltar a apreciação do pedido de registro da chapa Rafael Westrupp-Emanuel Rego. Prevê o artigo 8º, parágrafo 3º do Regimento Eleitoral do COB prevê que “Para fins de elegibilidade, qualquer colaborador, empregado ou membro dos poderes do COB que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo do COB, deverá se afastar definitivamente de suas funções em até 120 dias corridos do início da realização dos (art. 23, parágrafo 3º, do Estatuto)” *[ressaltamos que há erro redacional no final do parágrafo – acreditamos que falta a expressão “Jogos”]*. Especificamente sobre o Sr. Emanuel Rego, entendemos que um membro da Comissão de Atletas do COB não é “colaborador, empregado ou membro dos poderes do COB”, posto que o Artigo 19 do Estatuto não inclui membros da Comissão de Atletas como um dos Poderes do COB. Ainda que, apenas a título de argumentação, essa interpretação seja vencida, fato é que Emanuel Rego desligou-se da Comissão de Atletas em 20 de dezembro de 2019, conforme carta protocolada junto ao COB. Portanto, entende-se não haver irregularidade nos documentos de registro da chapa Rafael Westrupp-Emanuel Rego, tendo inclusive sido aprovados pela Diretoria Geral do COB.

Conforme disposto no § 2º do Artigo 12 do Regimento Eleitoral do COB, a seguir transcrito, deverá o COB providenciar a publicação da lista de candidatos que tiveram sua candidatura deferida pelo Comitê de Integridade, vinculado ao Conselho de Ética:

§ 2º - O COB divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida pelo Conselho de Ética, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ele inerentes dirigidos à Assembleia Geral (art. 32, § 4º, do Estatuto).

Ressaltamos, por fim, o disposto no Artigo 31 do Regimento Eleitoral do COB, no tocante a interposição de recursos contra o deferimento de pedidos de registro de candidatura aos Poderes do COB:

Art. 31 – Quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este Regimento Eleitoral serão dirimidas pela Assembleia Geral em que ocorrer a eleição e, após a decisão poderá ser submetida à arbitragem conforme previsto no art. 13 deste Código.

Entendemos, salvo melhor juízo, que recursos contra o deferimento de registro de candidaturas aos Poderes do COB deverão ser dirimidas pela Assembléia Geral marcada para o dia 7 de outubro próximo vindouro, sob forma de questão preliminar, cabendo a Comitê de Assessoramento para Assuntos Eleitorais criado pelo Conselho de Administração do COB, observado o disposto na Resolução COB 001/2020, de 23 de setembro de 2020, conduzir a sessão e colocar eventuais recursos para deliberação dos membros da AG Eletiva com direito a voto. Entendemos, ainda, que da deliberação da Assembléia Geral, qualquer candidato insatisfeito poderá requerer a instauração de processo de arbitragem, observado o disposto no Artigo 13 do Regimento Eleitoral do COB, combinado com o Artigo 57 do Estatuto Social do COB.





**Conselho  
de Ética**

Este relatório foi elaborado e aprovado, por unanimidade, pelos membros do Comitê de Integridade, tendo sido igualmente verificado e aprovado, por unanimidade, pelos membros do Conselho de Ética.

Cópia deste relatório é endereçado aos membros do Comitê de Assessoramento para Assuntos Eleitorais do COB, Srs. Ricardo Machado; Tiago Camilo; Carlos Osso, ao Diretor Geral do COB, Sr. Rogério Sampaio, e ao Compliance Officer, Sr. Nelson Valsoni.

O Comitê de Integridade e o Conselho de Ética, observados os princípios de ética, governança e transparência que inspiram o Movimento Olímpico, bem como em face da regulamentação aplicável, autorizam a publicação integral deste Relatório no sítio eletrônico do COB.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

**Comitê de Integridade**

**Sami Arap Sobrinho**

**Hermano Villemor Amaral Neto**

**Carlos Reis Michaelis**

**Conselho de Ética**

**Sami Arap Sobrinho**

**Guilherme Caputo Bastos**

**Ney Bello**

**Bernardino Santi**